



PCDP Nº 1536

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Nome: Zé Carioca

Siape/Matrícula: 3395656565

Percurso: Santa Maria /RS – Lages/ SC

Data de Saída: 19/08/2024

Data de Retorno: 23/08/2024

Descrição detalhada das atividades desenvolvidas

Nessa descrição, deverão ser incluídos o nome da cidade e país de destino, os trabalhos desenvolvidos, os resultados esperados efetivamente alcançados, bem como possíveis ações de seguimento e benefícios para a UFMS, e outras informações que julgar relevante.

A saída ocorreu no dia 19/08/2024, às 9 horas da manhã, no arco da UFMS, em Santa Maria (RS). Chegamos em Lages (SC) no mesmo dia, às 19 horas. No dia 20/08, foram realizados o credenciamento e o acompanhamento das palestras e solenidades de abertura do evento no centro de convenções Centroserra, em Lages (SC). No dia 21/08, teve início o ciclo de palestras, ministradas por diversos pesquisadores e profissionais da área, abordando pesquisa florestal e mudanças climáticas. No dia 22/08, as palestras continuaram no período da manhã, e à tarde houve a apresentação dos trabalhos selecionados, tanto na forma oral quanto em banners.

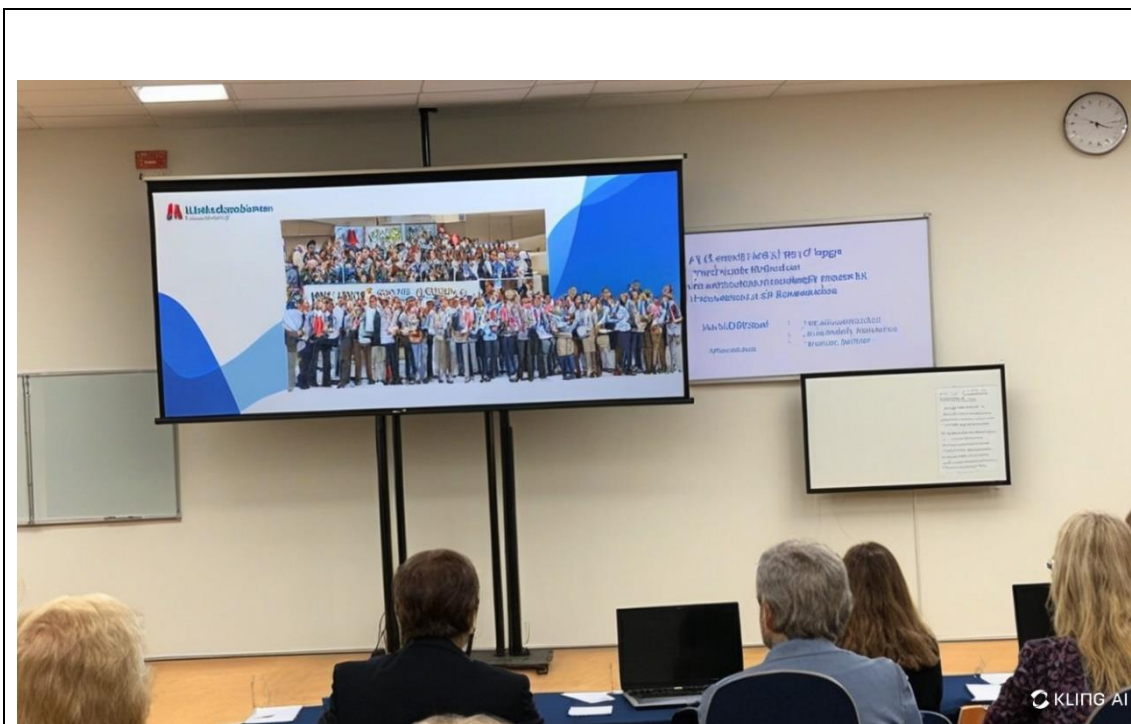


Figura 1: Foto do acompanhamento das palestras e solenidades de abertura do evento no centro de convenções CentroSerra no dia 20/08/2024.



Figura 2: Foto da apresentação da palestra dia 21/08/2024

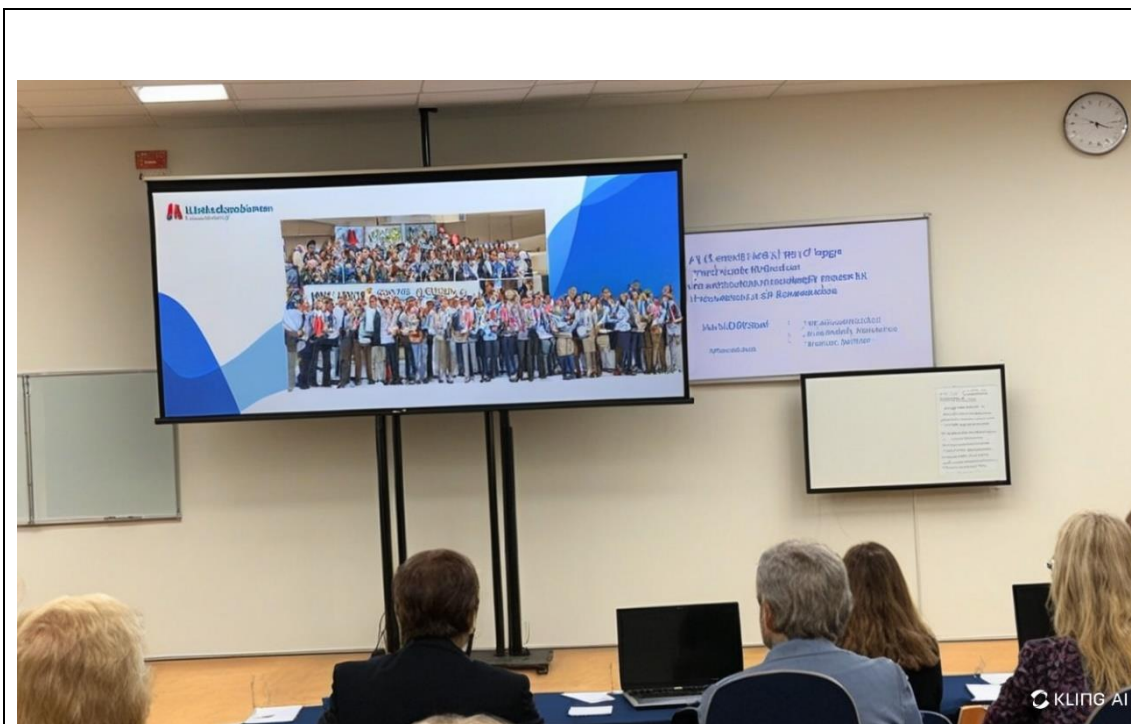


Figura 3: Foto da Apresentação de palestra dia 22/08/2024

OBS: Todas as imagens mostradas nesse relatório são meramente ilustrativas e foram feitas utilizando Inteligência Artificial.

Data da entrega	Assinatura do proposto	Visto /Ateste da Chefia/Proponente
29/08/2024	 <p>Documento assinado digitalmente Zé Carioca Data: 29/08/2024 09:04:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>	

Observações:

Fundamentação Legal:
PORTARIA MPOG Nº 205, DE 22 DE ABRIL DE 2010 – DOU DE 23/04/2010 O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e atendendo à necessidade de racionalização dos gastos governamentais, resolve: Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo

máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. § 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985. § 2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria." (NR).

Solicitante responsável:



Documento assinado digitalmente
Chefe do Zé Carioca

Data: 29/08/2024 09:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>